



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Núcleo de Gestão de Contratos

Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

PROCESSO 6410.2019/0013020-9

Termo SEGES/CAF/DGESC/GDC Nº 128111396

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E QUITAÇÃO AO CONTRATO Nº 27/SFMSP/2021

PROCESSO SEI Nº: 6410.2019/0013020-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da
AUTORIDADE LIQUIDANTE DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: VERSSATPREST SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº
14.444.091/0001-69

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, gestão de resíduos de saúde e recicláveis, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas unidades do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **AUTORIDADE LIQUIDANTE DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo Adjunto, o Senhor **VALDIR MOTTA TOCACELLI**, com o apoio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, com sede no Viaduto do Chá, 15, 8º Andar, Centro, São Paulo, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, situada no Viaduto do Chá, 15, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada, e, de outro, a empresa **VERSSATPREST SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.444.091/0001-69, com sede na Rua Azevedo Soares, nº 294, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, CEP 03.322-000, neste ato representado por sua representante legal, a Senhora **SYBELE IRANEIS SILVA MARINHO**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E QUITAÇÃO AO CONTRATO Nº 27/SFMSP/2021**, com fundamento no Artigo 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal 8666/93, no Artigo 51 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, bem como na Lei Municipal nº 13.278/2002 e seus decretos regulamentadores, de acordo com o que segue:

CONSIDERANDO QUE o SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -SFMPSP, situado à Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares, São Paulo/SP, juntamente com a VERSSATPREST SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, celebrou, em 12 de abril de 2021, o Termo de Contrato nº 27/SFMSP/2021 que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, gestão de resíduos de saúde e recicláveis, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, constante no Processo SEI nº 6410.2019/0013020-9, com o valor global inicial estimado de R\$ 1.421.938,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e um mil e novecentos e trinta e oito reais) e prazo de vigência de 06 (seis) meses contados da data

indicada na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos com as mesmas condições;

CONSIDERANDO QUE o Termo de Contrato nº 27/SFMSP/2021, gerido pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP), foi sub-rogado à Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Autoridade Liquidante do Serviço Funerário do Município de São Paulo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, nos termos do Decreto Municipal nº 63.110 de 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO QUE, no momento da sub-rogação, o referido contrato encontrava-se em sua fase final de vigência, com término previsto para 14 de fevereiro de 2024, e que a Administração Pública, visando à continuidade da prestação dos serviços, adotou os procedimentos internos necessários para prorrogar sua vigência por mais seis meses, no período de 14 de fevereiro de 2024 a 13 de julho de 2024, encaminhando os autos do processo para pesquisa mercadológica, com o objetivo de avaliar a vantajosidade da manutenção da contratação;

CONSIDERANDO QUE a pesquisa mercadológica realizada indicou a ausência de vantagem na prorrogação do contrato, uma vez que os preços praticados à época não se mostravam favoráveis para a continuidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO QUE diante do resultado da pesquisa de mercado, que indicou a ausência de vantagem para a Administração Pública prorrogar o Contrato, foi encaminhado, em 09 de fevereiro de 2024, o Ofício nº 27/SEGES/2024 à Contratada, notificando-a da decisão de não mais prorrogar o Contrato e informando sobre o encerramento da vigência do Contrato nº 27/SFMSP/2021 em 13 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO QUE a Secretaria Municipal de Gestão por intermédio da sua Divisão de Gestão de Contratos, tomou todas as providências a respeito de averiguação da existência de pendências fiscais, de serviços ou de qualquer outra natureza, para formalizar o presente Termo de Recebimento Definitivo e Quitação a fim de evitar qualquer espécie de vício que dificultasse a formalização do presente.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** doravante designadas, quando em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”, **RESOLVEM**, na melhor forma do direito, celebrar o presente Termo de Recebimento Definitivo e Quitação ao Contrato nº 27/SFMSP/2021, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a formalização do Termo de Recebimento Definitivo e Quitação referente ao Contrato nº 27/SFMSP/2021, oriundo do processo administrativo de contratação SEI nº 6410.2019/0013020-9, em comum acordo entre as partes, observados os princípios da legalidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E QUITAÇÃO

2.1 As Partes, declaram que ambas cumpriram as obrigações assumidas em relação à prestação de serviços objeto do Contrato, outorgando, assim, uma à outra, a mais plena, rasa, geral, irretratável e irrevogável quitação por todas as obrigações assumidas em razão de prestação de serviços objeto do Contrato para nada reclamar a qualquer título ou natureza, em juízo ou fora deste.

2.2 As Partes, concordam que este Termo, juntamente com os documentos que demonstrem os pagamentos, constitui comprovante de quitação total das obrigações, esgotando qualquer discussão relativa à execução dos serviços objeto do Contrato e contraprestações relacionadas, motivo pelo qual ter-se-ão quitadas de forma rasa, geral e irrevogável todas as obrigações decorrentes de quaisquer entendimentos e

obrigações assumidas pelas Partes em relação à prestação de serviços, declarando as Partes neste momento não terem mais nada a reclamar sobre o tema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

3.1. Com fundamento na alínea *b*, inciso I, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, as Partes acordam o encerramento do Termo de Contrato nº 27/SFMSP/2021 com eficácia a partir de 14/02/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Este Termo de Encerramento e Quitação será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o artigo 61, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278/02, e a Portaria CGM nº 14/2014, de 22 de maio de 2014. Além disso, será divulgado, na íntegra, no Portal da Transparência, na internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, IV, do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, com as alterações do Decreto nº 54.779, de 22 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Não obstante a quitação dos débitos e a extinção do Contrato, as demais responsabilidades oriundas de quaisquer negociações e as demais obrigações que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à responsabilidade civil perante terceiros, encargos trabalhistas, obrigações fiscais e/ou tributárias, assumidas pela CONTRATADA, permanecerão integralmente válidas, tal como negociadas.

5.2 Quaisquer ações judiciais que venham a ser propostas em face da CONTRATANTE, cujo mérito tiver relação com a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE e que sejam decorrentes de ações e/ou omissões da CONTRATADA, seus prepostos, representantes ou contratados, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ou de seus sucessores a qualquer título, que se obriga a assumir o polo passivo da ação, desonerando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e ressarcimentos perante terceiros.

E, assim, foi lavrado o presente Termo em 01 (uma) via eletrônica, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas Partes e testemunhas abaixo identificadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo/SP, datado e assinado eletronicamente.



SYBELE IRANEIS SILVA MARINHO

usuário externo - Cidadão

Em 24/06/2025, às 11:09.



Valdir Motta Tocacelli

Secretário Executivo Adjunto

Em 24/06/2025, às 13:31.



Mayara Vieira da Silva

Testemunha

Em 25/06/2025, às 10:16.



Carlos Daniel Leal Garcia

Testemunha

Em 25/06/2025, às 10:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128111396** e o código CRC **BEF30B1D**.